



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 08165/14

Pág. 1/2

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PREGÃO
PRESENCIAL N.º 17/2014 – REGULARIDADE DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO
DELE DECORRENTE – DETERMINAÇÃO À
AUDITORIA PARA VERIFICAR A EXECUÇÃO DO
CONTRATO NOS AUTOS DA PCA DO EXERCÍCIO DE
2014 - RECOMENDAÇÕES.*

ACÓRDÃO AC1 TC 2747 / 2016

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre análise do **Pregão Presencial n.º 17/2014**, realizado pela **Prefeitura Municipal de CACIMBAS**, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis, derivados do petróleo, lubrificantes e filtros, destinados à frota de veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Distrito de São Sebastião, na zona rural do Município, no valor global de **R\$ 601.677,00**, tendo como proponente vencedor a firma **MARIA DE LOURDES MENDONÇA ME**.

A Auditoria, às fls. 70/74, emitiu relatório indicando as seguintes irregularidades:

1. A forma de pagamento adotada, prevista no ato convocatório, não atende às exigências da Lei 8666/93, no seu art. 40, inciso XIV, porque não prever prazo para pagamento, cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, critério de atualização financeira dos valores a serem pagos e compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos (art. 40, inc. XIV, alíneas “a, b, c, e d”);
2. Sobrepreço na aquisição de gasolina, no valor de R\$ 2.450,00.

Citado na forma regimental, o atual Prefeito, **Senhor GERALDO TERÇO DA SILVA**, apresentou, após concessão de prorrogação de prazo, sua defesa (Documento TC n.º 55251/15 – Anexos/Apensados) que a Auditoria analisou e concluiu por elidir a irregularidade referente à forma de pagamento adotada, mantendo o sobrepreço constatado.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A constatação de sobrepreço na aquisição de gasolina, única irregularidade destes autos, não deve ser aqui apreciado, visto não ser a sede própria para tratar do mérito de tal falha, determinando-se, por isto mesmo, que a Auditoria contemple a análise da execução do vertente contrato na Prestação de Contas Anual do Município, relativa ao exercício de 2014 (Processo TC n.º 04362/15), levando-se em consideração o que aqui foi noticiado.

Isto posto, vota o Relator no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULARES** o **Pregão Presencial n.º 17/2014** e o contrato dele decorrente;
2. **DETERMINEM** à Auditoria (DIAGM IV), nos autos da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2014 (**Processo TC n.º 04362/15**) a verificação da execução do vertente contrato;
3. **RECOMENDEM** à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 08165/14

Pág. 2/2

DECISÃO DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08165/14; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;
ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data,
de acordo com o Voto do Relator, em:***

- 1. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial n.º 17/2014 e o contrato dele decorrente;***
- 2. DETERMINAR à Auditoria (DIAGM IV), nos autos da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2014 (Processo TC n.º 04362/15) a verificação da execução do vertente contrato;***
- 3. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas.***

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de agosto de 2016.

rkrol

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 09:49



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:36



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO